



APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consulta-me a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, se a minuta do instrumento convocatório relativo ao **Processo de Licitação nº 029/2014** na modalidade de **Carta Convite**, que o governo municipal de Minduri – MG pretende instaurar para a **CONTRATAÇÃO** de empresa de Prestação de Serviços de Mecânica em Geral , Serviços de parte Elétrica , Ajustagem e Montagens de Cabeçotes e Bicos (de acordo com as necessidades do Município de Minduri - MG) compreendendo os seguintes veículos : Veículos pesados e leves que compõem a Frota das Secretarias Municipais de Educação, Operações e Saúde do Município de Minduri – MG durante e exercício de 2014 , conforme descrição deste Edital, para atender a Secretaria Municipal de Educação , Saúde e Operações , relacionado no Formulário de Proposta , Minuta de Contrato e Anexos constantes da Carta Convite 022/2014, parte integrante do edital , está em condições de ser aprovada.

O Assessor Jurídico do Município de Minduri – MG , acompanhou a Minuta a ser examinada do respectivo **Processo Licitatório nº 029/2014**.

Lido e examinado os autos passo a opinar.

UNDAMENTOS

O objeto da Licitação e o valor orçado na requisição enquadram o certame no inciso II, alínea “a” do artigo 23 da Lei 8.666/93, isto é, definem como Modalidade para a Licitação a **CARTA CONVITE** . Está portanto, correta a modalidade escolhida.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo às exigências do art 40, caput e incisos, da Lei das Licitações, estando correto o tipo **MENOR PREÇO APRESENTADO POR ITEM/HORA TRABALHADA** para julgamento, considerando o objeto em Licitação.





A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em estudo, por se tratar de Convite, foi simplificada a documentação conforme previsto no § 1º do art 32 do Estatuto das licitações sendo no entanto necessária a apresentação das Certidões do INSS e FGTS, obrigatórias por Leis específicas.

Como instrumento contratual está definido o Contrato e a Ordem de Compra perfeitamente autorizada pelo art 62, "caput" da lei já citada.

Dessa maneira o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, o instrumento convocatório o **Processo nº 029/2014**, mereceu a minha aprovação, razão pela qual coloco a chancela deste serviço em todas as páginas do documento examinado.

Lembramos que, conforme previsto no inciso IV do artigo 21 da Lei 8.666/93, o prazo mínimo de 05 (CINCO) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas deverá ser respeitado, considerando-se a modalidade e o tipo de Licitação adotados.

Para finalizar alertamos que o certame deverá merecer a divulgação prevista art 22 § 3º por se tratar de Licitação na Modalidade de Convite.

Este é o meu parecer.

Minduri – MG , 12 de Maio de 2014

Rodrigo Ematné Gadbén

Adv. Rodrigo Ematné Gadbén
Assessor Jurídico do Município de Minduri – MG
OAB MG 105711



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 029/2014

REFERÊNCIA

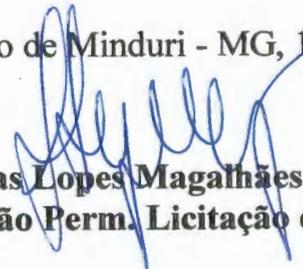
CONVITE Nº. 022/2014
PROCESSO Nº. 029/2014

Pelo presente, ficam convocados todos os interessados do ramo pertencente em participar deste certame de preços para: Fornecimento de Prestação de Serviços de Mecânica em Geral, Serviços de parte Elétrica, Ajustagem e Montagens de Cabeçotes e Bicos (de acordo com as necessidades Município de Minduri - MG) compreendendo os seguintes veículos : Veículos pesados e leves que compõem a Frota das Secretarias Municipais de Educação, Operações e Saúde do Município de Minduri - MG durante o exercício de 2014. conforme anexo I que é parte integrante deste Convite.

O Convite será encerrado às **13:45 horas do dia 19.05.2014**, mediante abertura das propostas às **14:00 horas**, recebidas dos licitantes pela Comissão Permanente de Licitação de Minduri - MG e Assessoria Jurídica Municipal, na sede da Prefeitura Municipal de Minduri, sito à Rua Penha, nº. 99 - Bairro Vila Vassalo nesta cidade de Minduri - MG.

Eventuais interessados que desejarem participar do presente CONVITE, e que estejam cadastrados no ramo pertinente, deverão manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 horas do prazo de encerramento.

Município de Minduri - MG, 12 de maio de 2014


Lucas Lopes Magalhães
Presidente da Comissão Perm. Licitação de Minduri - MG



REGULAMENTO DE LICITAÇÃO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Prezados Senhores,

1. Esta empresa fica convocada a participar da presente Carta Convite, devendo, para tanto, proceder da seguinte forma:

a) Preencher o formulário anexo, discriminando os preços solicitados;

b) Devolver o formulário preenchido no Setor de Licitação desta Prefeitura, **até às 13:45 horas do dia 19 de maio de 2.014**, em envelope indevassável e lacrado, subscrito com o nome da empresa, data e hora da abertura dos envelopes e mais os seguintes dizeres: **"Carta Convite nº. 022/2.014 - Prefeitura Municipal de Minduri/MG"**.

2. Cópia deste convite está sendo afixada no local de costume desta Municipalidade (**Mural da Prefeitura**), a fim de que qualquer interessado, cadastrado na correspondente especialidade, manifeste seu interesse com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

3. O formulário anexo poderá ser substituído por proposta datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo da proponente, desde que constem da mesma todos os elementos solicitados por esta Carta Convite, contendo, ainda, a data e a assinatura do responsável pela empresa.

4. O julgamento será realizado tomando como critério a qualidade do serviço e o menor preço cotado por item / hora trabalhada da proposta apresentada.

5. Será declarada vencedora a proposta, desde que atendidas as demais condições exigidas neste edital.

6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente excessivos, irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, não sendo considerada a oferta de qualquer vantagem não prevista neste ato de convocação.

7. As propostas serão abertas em sessão pública realizada às 14:00 horas do dia 19/05/2014, tendo como local a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

8. A presente licitação é regida pela Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo que a apresentação da proposta implica na declaração do proponente de que conhece os seus termos, estando sujeito às sanções administrativas, civis e penais, na hipótese de inadimplência ou transgressões das normas legais.

9. Estando o objeto da licitação baseado em projetos básicos e memoriais descritivos, planilhas, os mesmos serão fornecidos aos interessados e farão parte integrante do edital de convocação.

10. Na hipótese de serviços, serão os mesmos prestados nos locais indicados neste convite, correndo por conta e risco do contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11. Os bens adquiridos por esta licitação serão colocados por conta e risco do fornecedor, no almoxarifado da Prefeitura, localizado na Rua Penha, nº. 93, nesta cidade, ocasião em que serão conferidos. Quaisquer divergências entre os bens entregues e as especificações deste convite, no que tange qualidade, quantidade e preço, implicarão na devolução dos mesmos, independente de qualquer pagamento a título de indenização, ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuízo das sanções a que se refere o artigo 87 da 8.666/93.

12. Os recebimentos provisórios e definitivos obedecerão à forma disposta na Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação far-se-á mediante sorteio em ao público, nos termos do § 2º. do artigo 45 da Lei 8.666/93.

14. Os recursos cabíveis obedecerão os prazos fixados pelo artigo 109 da Lei 8.666/93.

15. Os pagamentos serão efetuados no prazo estabelecido no presente convite, mediante exibição da respectiva documentação fiscal e previdenciária e, se for o caso, de relatórios dos serviços executados.

16. A documentação previdenciária a ser exigida quando do pagamento pela Prefeitura refere-se à apresentação de cópia autenticada da guia de recolhimento quitada de que trata § 4º. do artigo 31 da Lei 8.12/91, com a redação da Lei nº. 9.032/95.

17. Os pagamentos efetuados em excedimento respectiva ordem cronológica de suas exigibilidades serão atualizados pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

18. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura prestará outras informações havidas como necessárias pelos proponentes.

19. Integra este convite, independentemente de transcrição anexo I, Anexo II, formulário padronizado de proposta e Planilhas.

Município de Minduri - MG, em 12 de maio de 2014.

Lucas Lopes Magalhães
Presidente Com. Perm. de Licitação de Minduri - MG



ANEXO I DA CARTA CONVITE Nº. 022/2014

1 – DO OBJETO

O Objeto do presente Convite é o Fornecimento de Prestação de Serviços de Mecânica em Geral , Serviços de parte Elétrica , Ajustagem e Montagens de Cabeçotes e Bicos (de acordo com as necessidades do Município de Minduri - MG) compreendendo os seguintes veículos : Veículos pesados e leves que compõem a Frota das Secretarias Municipais de Educação, Operações e Saúde do Município de Minduri – MG durante e exercício de 2014 , de acordo com as planilhas anexa ao Formulário de proposta.

DA DOCUMENTAÇÃO:

O proponente deverá apresentar em envelope separado e lacrado, contendo em sua face externa “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa de Débito - CND - para com o INSS;
- Contrato Social e suas alterações;
- Cartão de CNPJ;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Registro na Junta Comercial.

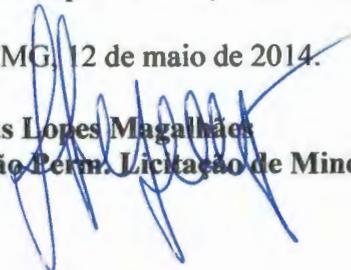
- Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade

OBS Importante :Todos os Produtos , Serviços , Generos Alimentícios , Peças e Equipamentos deverão ser cotados pela firma proponente conforme segue : (TIPO - 1 , TIPO EXTRA , PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE OU CLASSIFICAÇÃO - A) ou qualquer outra classificação a garantir que o produto ou equipamento será fornecido de primeira linha em qualidade, não sendo admitido a cotação e a entrega de Produtos , ou de Alimentação e equipamentos que não atendem as exigências deste Edital , sob pena de devolução dos mesmos e desclassificação da firma Proponente do certame , epigrafe , caso comprovado o não atendimento as exigências deste certame, em face da devolução das mercadorias que atendem aos órgãos Municipais que dela fazem uso, não incidindo nenhum ônus independente de qualquer pagamento a título de indenização ao Município de Minduri - MG , ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuízo das sanções a que se refere o Artigo 87 da Lei 8.666/93 , com as despesas dos produtos que venham a ser devolvidos.

3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / PAGAMENTO

- conforme Anexo II que trata da Ordem de Compra / Prestação de Serviços.

Minduri – MG, 12 de maio de 2014.


Lucas Lopes Magalhães
Presidente da Comissão Perm. Licitação de Minduri - MG

CONTRATO SOCIAL

TECAUTO LTDA.



OZIAS MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Soledade de Minas - MG, nascido em 26-05-52, portador da carteira de identidade n.º M-452.952, com CPF n.º 148.846.906-72, e OZIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Cruzília - MG, nascido em 20-08-77, portador da carteira de identidade n.º M-7.985.192, com CPF n.º 035.230.276-32, residentes à Rua Joaquim dos Santos, 134, nesta cidade de Caxambu - MG, resolvem, por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis n.º 3.708 e n.º 4.726 de 13.07.65, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob denominação social de TECAUTO LTDA., tendo sua sede e foro na cidade de Caxambu - MG, à Av. Gabriel Alves Fernandes, 355, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objetivo mercantil o comércio varejista de pneus, peças e acessórios para autos, prestação de serviços de balanceamento e alinhamento de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), realizado e integralizado neste ato em um ALINHADOR DE DIREÇÃO LASER, HOFMANN, MODELO "1.000PK" COM PAINEL, MESAS, GRAMPOS, ALVOS E PROJETORES no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e uma BALANCEADORA DE RODAS ESTACIONÁRIA, HOFMANN, MODELO GEODYNA - 45 E, COM ALICATE CONTRA PESOS E DISPOSITIVO DE AÇÃO RÁPIDA, no valor de 8.000,00 (oito mil reais), subscrito entre os sócios em 14.500 (quatorze mil e quinhentas) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuída entre os sócios da seguinte maneira:

a) OZIAS MOREIRA DA SILVA - 13.050 cotas	R\$ 13.050,00
b) OZIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - 1.450 cotas	R\$ 1.450,00
SOMA 14.500 cotas de R\$ 1,00 no total de	R\$ 14.500,00

CONFERE COM O ORIGINAL



CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade dos sócios é na forma do disposto no artigo 2º, da Lei Federal n.º 3.708, limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciará suas atividades a partir de 20 de Agosto de 1998, e funcionará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A Gerência da sociedade será exercida por OZIAS MOREIRA DA SILVA, que assinará todos os papéis e documentos sociais, e a representação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando, entretanto expressamente, proibido o uso em operações estranhas e de mero favor, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA

O sócio OZIAS MOREIRA DA SILVA, terá direito a uma retirada "Pró-Labore", de valor a ser fixado por comum acordo, com observância dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA

Os lucros, assim, como os eventuais prejuízos apurados em Balanço Geral que dará em 31 de dezembro de cada ano, serão repartidos entre os componentes da sociedade na proporção de suas cotas. Podendo, caso seja de interesse da sociedade e dos sócios, os lucros permanecerem retidos para futuro aumento do capital social, e os prejuízos em conta pendente para compensação com lucros futuros.

CLÁUSULA NONA

As cotas da sociedade são intransferíveis à terceiros sem expresse consentimento de todos os sócios, o que se dará em documento especial para modificação deste e admissão de novo ou novos sócios, ficando, entretanto, desde já ressalvado o direito de preferência, em igualdade de condições aos primitivos participantes da sociedade para a aquisição de quaisquer cotas.



CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando esta com o sucessor ou sucessores do falecido ou interditado, querendo estes, que nomearão entre si um representante para atuar na administração dos negócios. Caso contrário serão eles indenizados pelos haveres apurados em Balanço Geral levantado 30 (trinta) dias após o evento, e cujo pagamento será efetuado em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de mercado, calculados pelas taxas vigentes à época, praticadas pelas Instituições Financeiras Oficiais, vencendo-se a primeira prestação 60 (sessenta) dias da data do falecimento ou interdição e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Se qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade, serão os seus haveres apurados e pagos de conformidade com o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A sociedade não possui filiais, podendo abri-las em qualquer parte do território nacional, quando necessário for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Todos os sócios declaram sob a sua responsabilidade individual, que o presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei n.º 8.934/94, com exigências e procedimentos introduzidos pelo decreto n.º 1.800/96, que regulamentou a mencionada Lei. Cientes de que, caso seja comprovada a falsidade desta declaração será nulo, de pleno direito, o arquivamento deste contrato na junta comercial do Estado de Minas Gerais.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, comprometendo-se a cumpri-lo em todas cláusulas e condições.

CONFERE COM O ORIGINAL



Caxambu, 20 de Agosto de 1998

Oziás Moreira da Silva

OZIAS MOREIRA DA SILVA

Oziás Moreira da Silva Júnior

OZIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

Julio César Rodrigues

JULIO CÉSAR RODRIGUES

RG N.º M - 3.675.425 - SSP/MG

Sirlei Ana dos Santos

SIRLEI ANA DOS SANTOS

RG N.º M - 3.570.216 - SSP/MG

Alfonso
[Handwritten signatures]
CONFERE COM O ORIGINAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM : 26/08/98
SOB O NÚMERO :

3120551305-6

Protocolo : 981896677

[Signature]
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

[Handwritten signature]



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 01 SOCIEDADE EMPRESÁRIA
TECAUTO LTDA-ME

OZIAS MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado em regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Caxambu-MG., à Rua Joaquim dos Santos, n° 134, no Centro, CEP: 37440-000, portador da cédula de identidade n° M-452.952, expedida pela SSP-MG., em 26/02/1973, inscrito no CPF-MF n° 148.846.906-72, filho de João Moreira da Silva e de Clarice Ferreira da Silva, natural de Soledade de Minas-MG., nascido em 26/05/1952; **OZIAS MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Caxambu-MG., à Rua Joaquim dos Santos, n° 134, no Centro, CEP:37440-000, portador da cedula de identidade n° M-7.985.192, expedida pela SSP-MG., em 25/09/1992, inscrito no CPF-MF n° 035.230.276-32, filho de Ozias Moreira da Silva e de Rita de Castro Silva, natural de Cruzília-MG., nascido em 20/08/1977; únicos sócios da firma "**TECAUTO LTDA-ME**", com sede à Avenida Gabriel Alves Fernandes, n° 355, no Centro, CEP: 37440-000 - Caxambu-MG., devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n° 3120551305-6 em 26/08/1998 e inscrita no CNPJ n° 02.722.075/0001-01, resolvem, assim, consolidar o contrato social, para adequação ao Novo Código Civil Brasileiro:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade continua tendo o nome empresarial "**TECAUTO LTDA-ME**", tendo como nome de fantasia "**TECAUTO**".

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 2ª - O capital social continua sendo no valor R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), dividido em 14.500 (quatorze mil e quinhentas) quotas cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, e entre eles distribuídas do seguinte modo:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Continua Fls.02

Continuação da Alteração Contratual Tecauto Ltda-ME
- Fls.02

a) Ozias Moreira da Silva.. 13.050 quotas= R\$ 13.050,00
b) Ozias Moreira da Silva Junior..1.450 quotas= R\$ 1.450,00
Total Geral.....14.500 quotas = R\$ 14.500,00

Parágrafo Único: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 3ª - O objetivo social continua sendo comércio varejista de pneus, peças e acessórios para autos, prestação de serviços de balanceamento e alinhamento de veículos.

DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula 4ª - A sociedade continua com sua sede à Avenida Gabriel Alves Fernandes, nº 355, no Centro, CEP: 37440-000, Caxambu-MG.

Cláusula 5ª - A sociedade não possui filiais podendo abri-las onde e quando convier aos interesses sociais.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusulas 6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 20 de agosto de 1998 e seu prazo é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 7ª - A administração da sociedade continua sendo exercida pelo sócio Ozias Moreira da Silva, com o poder de atribuição de administrar os negócios gerais autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Ozias Moreira da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL



DA RETIRADA PRO-LABORE

Cláusula 8ª - Somente o sócio Ozias Moreira da
Continua Fls.03

Continuação da Alteração Contratual Tecauto Ltda-ME
- Fls.03

silva, terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, não podendo ser nunca inferior a um salário mínimo regional.

DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS

Cláusula 9ª - As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 10ª - Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 11ª - O administrador declara, sob as pena da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, com o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 12ª - As demais cláusulas constantes no contrato social, e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

Ozias

[Signature]

[Signature]

CONFERE COM O ORIGINAL



Cláusula 13ª - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxambu-MG., para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente contrato, desprezando-
Continua Fls.04

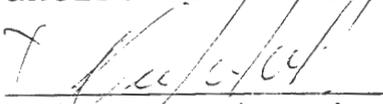
Continuação da Alteração Contratual Tecauto Ltda-ME
Fls.04

se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim, estarem justos e contratados mandaram datilografar a presente alteração em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais são assinadas, destinando-se a 1ª via aos arquivos da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para que possa produzir todos efeitos legais e as demais vias após o devido registro aos sócios.

Caxambu-MG., 05 de Janeiro de 2.005

+ 

Ozias Moreira da Silva

+ 

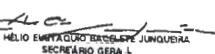
Ozias Moreira da Silva Júnior.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3273030
DATA: 21/01/2005 PROTOCOLO: 053005911

#TECAUTO LTDA -ME#


MARCOS VITO
PRESIDENTE


HÉLIO EMPALME
SECRETÁRIO GERAL

CONFERE COM
O ORIGINAL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02 SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA TECAUTO LTDA-ME

OZIAS MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado em regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Caxambu-MG., à Rua Joaquim dos Santos, n° 134, no Centro, CEP: 37440-000, portador da cédula de identidade n° M-452.952, expedida pela SSP-MG., em 26/02/1973, inscrito no CPF-MF n° 148.846.906-72, filho de João Moreira da Silva e de Clarice Ferreira da Silva, natural de Soledade de Minas-MG., nascido em 26/05/1952; **OZIAS MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Caxambu-MG., à Rua Joaquim dos Santos, n° 134, no Centro, CEP: 37440-000, portador da cédula de identidade n° M-7.985.192, expedida pela SSP-MG., em 25/09/1992, inscrito no CPF-MF n° 035.230.276-32, filho de Ozias Moreira da Silva e de Rita de Castro Silva, natural de Cruzília-MG., nascido em 20/08/1977; únicos sócios da firma "**TECAUTO LTDA-ME**", com sede à Avenida Gabriel Alves Fernandes, n° 355, no Centro, CEP: 37440-000 - Caxambu-MG., devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n° 3120551305-6 em 26/08/1998 a alteração contratual n° 3273030 em 21/01/2005 e inscrita no CNPJ n° 02.722.075/0001-01, resolvem, assim, alterar contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA ENTRADA E SAIDA DE SÓCIOS

Cláusula 1ª - Retiram-se da sociedade os sócios: **Ozias Moreira da Silva** e **Ozias Moreira da Silva Junior**, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas aos novos sócios ora admitidos: **ALTAIR SALVADOR**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Caxambu-MG., à Travessa Nossa Senhora dos Remédios, n° 48, Apt° 302, no Centro, CEP: 37440-000, filho Edio Salvador e de Maria Luiza Scabello Salvador, portador da cédula de identidade n° 17.483.249-7, expedida pela SSP-SP., em 31/08/1998 e Continua fls.02

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]



Continuação da Alteração Contratual Tecauto Ltda-ME - Fls.02 do CPF-MF nº 124.048.198-52, natural Jaguapita-PR., nascido em 24/08/1967; **EMILSON BARROS**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Caxambu-MG., à Travessa Nossa Senhora dos Remédios, nº 48, Aptº 302, no Centro, CEP: 37440-000, filho de João Barros e de Carlinda Pais, portador da cédula de identidade nº 24.101.600-9, expedida pela SSP-SP., e do CPF-MF nº 250.964.828-47, natural Presidente Bernardes-SP., nascido em 27/06/1975, dando os cedentes aos cessionários, ampla, geral, plena e irrevogável quitação.

Cláusula 2ª - Em decorrência da demissão e admissão havida na cláusula anterior, o capital social que encontrava totalmente integralizado em moeda corrente do País, continua sendo no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), dividido em 14.500 (quatorze mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, ficará, assim distribuído entre ambos os sócios:

a) Altair Salvador.....	7.250 Quotas = R\$ 7.250,00
b) Emilson Barros.....	7.250 Quotas = R\$ 7.250,00
Total Geral.....	14.500 Quotas = R\$ 14.500,00

Parágrafo Único: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 3ª - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com poderes e atribuições de administrarem os negócios gerais autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA RETIRADA PRO-LABORE

Cláusula 4ª - Pelo exercício da administração os
Continua Fls.03

CONFERE COM O ORIGINAL



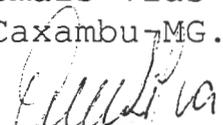
Continuação da Alteração Contratual Tecauto Ltda-ME - Fls.03
administradores terão direito a uma retirada mensal
a título de pro-labore, cujo o valor será levemente
convencionado entre eles, de comum acordo, porém,
nunca inferior a um salário mínimo regional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

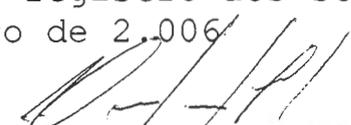
Cláusula 5ª - Os administradores declaram sob as
penas da lei, de que não estão impedidos de exercer
a administração da sociedade, por lei especial, ou
em virtude de condenação criminal, ou por se
encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede,
ainda que temporariamente, o acesso a cargos
públicos, ou crime falimentar, de prevaricação,
peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a
economia popular, com o sistema financeiro nacional,
contra normas de defesa da concorrência, contra as
relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 6ª - As partes contratantes elegem o Foro
da Comarca de Caxambu-MG., para dirimir todas as
dúvidas oriundas do presente contrato, desprezando-
se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por assim, estarem justos e contratados mandaram
datilografar o presente contrato em 3 (três) vias de
igual teor e forma, destinando-se a 1ª Via aos
arquivos da Junta Comercial do Estado de Minas
Gerais, para que possa produzir todos efeitos legais
e as demais vias após o devido registro aos sócios.

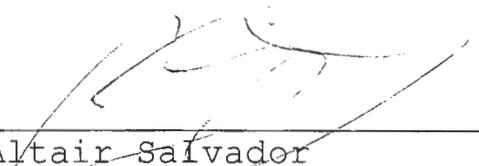
Caxambu-MG., 11 de Janeiro de 2.006



Ozias Moreira da Silva



Ozias Moreira da Silva
Junior



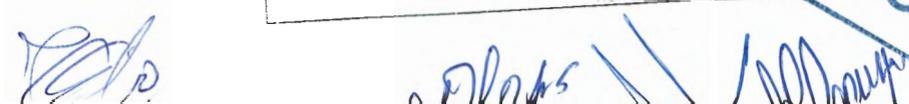
Altair Salvador



Emílson Barros




CONFERE COM ORIGINAL





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA TECAUTO LTDA-ME

EMILSON BARROS, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Caxambu-MG., à Avenida Getúlio Vargas, nº 138, no Centro, CEP: 37440-000, portador da cédula de identidade nº 24.101.600-9, expedida pela SSP-SP., em 06/05/1999, inscrito no CPF-MF nº 250.964.828-47, filho de João de Barros e de Carlinda Pais, natural de Presidente Bernardes-SP., nascido em 27/06/1975;

ALTAIR SALVADOR, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Caxambu-MG., à Travessa Nossa Senhora dos Remédios, nº 48, Aptº 302, no Centro, CEP:37440-000, portador da cédula de identidade nº 17.483.249-7, expedida pela SSP-SP., em 31/08/1998, inscrito no CPF-MF nº 124.048.198-52, filho de Edio Salvador e de Maria Luiza Scabello Salvador, natural de Jaguapita-PR., nascido em 24/08/1967; únicos sócios da firma "**TECAUTO LTDA-ME**", com sede à Avenida Gabriel Alves Fernandes, nº 355, no Centro, CEP: 37440-000 - Caxambu-MG., devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120551305-6 em 26/08/1998 a alteração contratual nºs 3273030 em 21/01/2005; 3496553 em 25/01/2006 e inscrita no CNPJ nº 02.722.075/0001-01, resolvem, assim, alterar contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA ENTRADA E SAIDA DE SÓCIOS

Cláusula 1ª - Retiram-se da sociedade os sócios: **ALTAIR SALVADOR** e **EMILSON BARROS**, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas aos novos sócios ora admitidos: **DEGAULLE WAGMAKER DE PAULA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Caxambu-MG., à Rua Alfredo Mota Santos, nº 10, Bairro Jardim Exposição, CEP: 37440-000, filho Milton Nunes de Paula e de Madalena Vagmaker de Paula, portador da cédula de identidade nº 39.307.271-X, expedida pela, SSP-SP., em 04/04/2005 e do CPF-MF nº 503.246.325-68, natural Teófilo Otoni-MG., nascido em 16/08/1968 e **ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Minduri-MG., à Rua São Paulo, nº 350, Bairro Vassalo, CEP: 37447-000, filho de Paulo Olegário Alves Neto e de Lourdes Teixeira Alves, portador da cédula de identidade nº 22.741.025-7, expedida pela SSP-SP., em data 08/03/1988 e do CPF-MF nº 171.465.898-89, natural de São Paulo-SP., nascido em 14/04/1974, dando os cedentes aos cessionários, ampla, geral, plena e irrevogável quitação.

Cláusula 2ª - Em decorrência da demissão e admissão havida na
Continua Fls.02

CONFERE COM O ORIGINAL



Continuação da Alteração Contratual Tecauto Ltda-ME - Fls.02

cláusula anterior, o capital social que encontrava totalmente integralizado em moeda corrente do País, continua sendo no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), dividido em 14.500 (quatorze mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, ficará, assim distribuído entre ambos os sócios:

- a) Degaulle Wagmaker de Paula....7.250 Quotas = R\$ 7.250,00
- b) Alessandro Teixeira Alves.....7.250 Quotas = R\$ 7.250,00
- Total Geral.....14.500 Quotas = R\$ 14.500,00

Parágrafo Único: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 3ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Degaulle Wagmaker de Paula e Alessandro Teixeira Alves**, com poderes e atribuições de administrarem os negócios gerais autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: Os documentos sociais e de interesse da sociedade, serão assinados em conjunto ou separadamente.

DA RETIRADA PRO-LABORE

Cláusula 4ª - Pelo exercício da administração, somente o sócio **Degaulle Wagmaker de Paula**, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo o valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo, porém, nunca inferior a um salário mínimo regional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 5ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, com o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL

Continua Fls.03

CONFERTE
O ORIGINAL



Continuação da Alteração Contratual Tecauto Ltda-ME - Fls.03

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade continua tendo o nome empresarial "**TECAUTO LTDA-ME**", tendo como nome de fantasia "**TECAUTO**"

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 2ª - O objetivo social continua sendo comércio varejista de pneus, peças e acessórios para autos, prestação de serviços de balanceamento e alinhamento de veículos.

DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula 3ª - A sociedade continua com sua sede à Avenida Gabriel Alves Fernandes, nº 355, no Centro, CE: 37440-000 - Caxambu-MG.

Cláusula 4ª - A sociedade não possui filiais podendo abri-las onde e quando convier aos interesses sociais.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social continua sendo no valor R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), dividido em 14.500 (Quatorze mil quinhentas) quotas, cada um no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, e, entre eles distribuídas do seguinte modo:

- a) Degaulle Wagmaker de Paula.....7.250 Quotas = R\$ 7.250,00
- b) Alessandro Teixeira Alves.....7.250 Quotas = R\$ 7.250,00
- Total.....14.500 Quotas = R\$14.500,00

Parágrafo Único: a responsabilidade de cada sócio á restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 20 de agosto de 1998 e seu prazo duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 7ª - A administração da sociedade continua sendo exercida pelos sócios **Degaulle Wagmaker de Paula e Alessandro Teixeira Alves**, com poderes e atribuições de administrarem os negócios gerais autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: Os documentos sociais e de interesse da sociedade, serão assinados em conjunto ou separadamente.

DA RETIRADA PRO-LABORE

Cláusula 8ª - Pelo exercício da administração da sociedade, somente o sócio **Degaulle Wagmaker de Paula** terá direito a

Continua Fls.04

CONFERE COM O ORIGINAL



Continuação da Alteração Contratual Tecauto Ltda-ME - Fls.04

uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo o valor será livremente convencionado entre eles de comum acordo, porém, nunca inferior a um salário mínimo regional.

DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS

Cláusula 9ª - As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 10ª - Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DA RETIRADA, MORTE, FALÊNCIA OU INCAPACIDADE DE QUALQUER DOS SÓCIOS

Cláusula 11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 12ª - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, com o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxambu-MG., para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente contrato, desprezando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim, estarem justos e contratados mandaram datilografar a presente consolidação contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se a 1ª via aos

Continua Fls.05

10

CONFERE COM O ORIGINAL

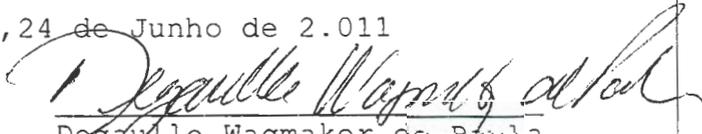


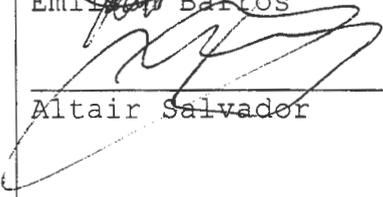
Continuação da Alteração Contratual Tecauto Ltda-ME - Fls.05

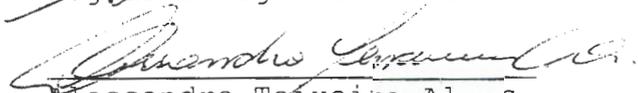
arquivos da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para que possa produzir todos efeitos legais e as demais vias após o devido registro aos sócios.

Caxambu-MG., 24 de Junho de 2.011


Emílio Barros


Degaulle Wagmaker de Paula


Altair Salvador


Alessandro Teixeira Alves



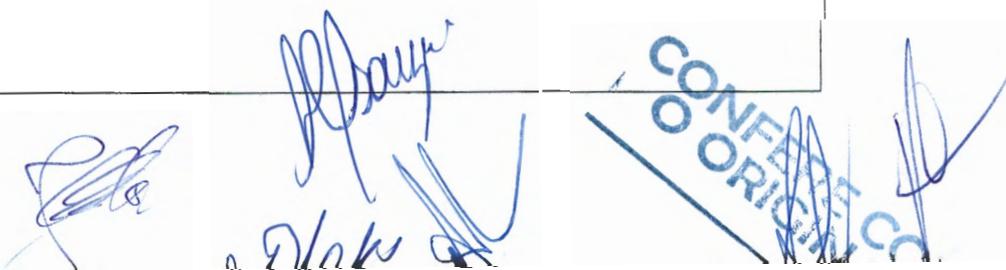
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4669810
EM 18/08/2011
#TECAUTO LTDA -ME#

PROTOCOLO: 11/615.274-5


MARINEL DE PAULA
SECRETARIA GERAL

JUCEMG

AED147942



**4º. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"TECAUTO LTDA ME"**



1 – ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES, brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14.04.1974, portador da carteira de identidade nº. 22.741.025-7 SSP-SP, e CPF. nº. 171.465.898-89, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº. 281, bairro Vila Vassalo, em Minduri – MG., CEP. 37.447-000,

2 – DEGAULLE WAGMAKER DE PAULA, brasileiro, natural de Teófilo Otoni - MG., solteiro, empresário, nascido em 16.08.1968, portador da carteira de identidade nº. 39.307.271-X SSP-SP., e CPF. nº. 503.246.325-68, residente e domiciliado à rua Alfredo Mota Santos, nº. 10, bairro Jardim Exposição, em Caxambu – MG., CEP. 37.440-000, únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada "**TECAUTO LTDA ME**", com sede na cidade de Caxambu – MG., à avenida Gabriel Alves Fernandes, nº. 355 – Centro, CEP. 37.440-000, devidamente registrada na junta comercial no Estado de Minas Gerais sob. o NIRE. nº. 3120551305-6 em 26/08/1998 e alteração contratual nº. 3273030 em 21/01/2005; 3496553 em 25/01/2006; 4669810 em 18/08/2011 e inscrita no CNPJ. nº. 02.722.075/0001-01, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, procederem a presente alteração contratual conforme as cláusulas e condições seguintes:

I – Nesta data é admitido na sociedade o sócio **ADEMIR CASTORI**, brasileiro, natural de Itapevi – SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Gerente de Oficina, nascido em 22/07/1957, portador da carteira de identidade nº. 11.141.150-6 SSP-SP. e CPF. nº. 004.453.738-73, residente e domiciliado na rua Bahia, nº. 184, bairro Jardim Exposição, Caxambu – MG., CEP. 37440-000,

II – Nesta data é admitido na sociedade a sócia **DEBORA DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, natural de Barueri – SP, solteira, Auxiliar de Escritório, nascida em 15/09/1986, portadora da carteira de identidade nº. 47.903.326-2 SSP-SP e CPF. nº. 344.559.178-45, residente e domiciliado na rua Bahia, nº. 184, bairro Jardim. Exposição, Caxambu – MG., CEP. 37440-000 ,

III – O sócio **DEGAULLE WAGMAKER DE PAULA**, possuidor de 7.250 (Sete mil duzentos e cinqüenta) quotas, no valor total de R\$ 7.250,00 (Sete mil duzentos e cinqüenta reais), retira-se nesta data da sociedade, cede e transfere todas as quotas de capital social que possui aos sócios ora admitidos nas seguintes proporções:

a) Para o sócio **ADEMIR CASTORI**, transfere 5.800 (Cinco mil e oitocentas) quotas, no valor total de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentas reais). O cedente dá ao cessionário, ampla, geral, plena e irrevogável quitação pelas quotas cedidas, para nada mais reclamarem uns aos outros no presente ou no futuro seja a que título for.

b) Para a sócia **DEBORA DO NASCIMENTO SILVA**, transfere 1.450 (Uma mil e quatrocentas e cinqüenta) quotas, no valor total de R\$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinqüenta reais). O cedente dá ao cessionário, ampla, geral, plena e irrevogável quitação pelas quotas cedidas, para nada mais reclamarem uns aos outros no presente ou no futuro seja a que título for.

[Handwritten signatures and blue ink stamps are visible at the bottom of the page.]

4º. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"TECAUTO LTDA ME"



IV - O capital social é de R\$ 14.500,00 (Catorze mil e quinhentos reais) dividido em 14.500 (Catorze mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, passa a ter a seguinte distribuição:

ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES	7.250 quotas de R\$ 1,00 R\$	7.250,00
ADEMIR CASTORI	5.800 quotas de R\$ 1,00 R\$	5.800,00
DÉBORA DO NASCIMENTO SILVA	1.450 quotas de R\$ 1,00 R\$	1.450,00
TOTAL	14.500 quotas de R\$ 1,00 R\$	14.500,00

V – A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social passará a ser exercidas pelos sócios **ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES** e **ADEMIR CASTORI**, que assinarão de forma **ISOLADA**.

VI – Neste ato o nome fantasia passa a ser: **CENTRO AUTOMOTIVO VITÓRIA**.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob denominação social: "**TECAUTO LTDA ME**" e nome fantasia **CENTRO AUTOMOTIVO VITÓRIA**, tem a sua sede e domicílio na cidade de Caxambu – MG., na avenida Gabriel Alves Fernandes nº. 355 – Centro – CEP. 37.440-000.

Cláusula Segunda: O objetivo social é: Comércio varejista de pneus, peças e acessórios para autos, prestação de serviços de balanceamento e alinhamento de veículos.

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 20/08/1998 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 14.500,00 (Catorze mil e quinhentos reais) dividido em 14.500 (Catorze mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES	7.250 quotas de R\$ 1,00 R\$	7.250,00
ADEMIR CASTORI	5.800 quotas de R\$ 1,00 R\$	5.800,00
DÉBORA DO NASCIMENTO SILVA	1.450 quotas de R\$ 1,00 R\$	1.450,00
TOTAL	14.500 quotas de R\$ 1,00 R\$	14.500,00

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do(s) outro(s) sócio(s) a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4º. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"TECAUTO LTDA ME"



Cláusula Sétima: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES** e **ADEMIR CASTORI**, que assinarão pela sociedade, de forma **ISOLADA**, sempre em negócios de interesse da mesma, ficando desde já vedado o seu uso em negócios alheios ao interesse da sociedade.

Somente o sócio **ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES**, no exercício da **administração** fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, firmada de comum acordo entre os sócios, observando as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo único – Se durante algum mês a empresa não registrar receita bruta, ficam os sócios administradores impedidos de fazer qualquer retirada a título de pró-labore.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou prejuízos apurados.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro de Caxambu – MG. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

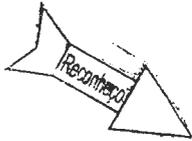
E assim, por estarem justos e combinados, assinam a presente alteração contratual, digitada em três vias de igual forma e teor.

Caxambu – MG, 02 de Janeiro de 2013.

1º Of.

CONFERE COM O ORIGINAL

4º. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"TECAUTO LTDA ME"



Alessandro Teixeira Alves
ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES

2º Of.

Ademir Castori
ADEMIR CASTORI

2º Of.

Debora do Nascimento Silva
DEBORA DO NASCIMENTO SILVA



2º OFÍCIO DE NOTAS	Reconheço por semelhança a(s) firma(s) <u>Alessandro Alves</u>
	<u>Ademir Castori</u>
Caxambu - MG	Caxambu, <u>18</u> de <u>Out</u> de <u>2013</u>
Tabelião Fabrício Costa Nogueira de Sá	Em testº <u>dois</u> da verdade



2º OFÍCIO DE NOTAS	Reconheço por semelhança a(s) firma(s) <u>Debora do Nascimento Silva</u>
Caxambu - MG	Caxambu, <u>18</u> de <u>Out</u> de <u>2013</u>
Tabelião Mônica Vieira Nogueira de Sá	Em testº <u>dois</u> da verdade



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
SÃO VICENTE DE MINAS
RECONHEÇO a firma de Alessandro
Teixeira Alves
E DCU FÉ.
S.V.M. 22 DE Out DE 2013
EM TESTº dois DA VERDADE
Silvânia Cristina da Silva

Handwritten signatures and notes in blue ink, including 'Diferença' and 'Lado'.

RECEBE COM...



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD91
 UD91 - MF SAO LOURENCO
 14/051.866-5



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205513056

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:

TECAUTO LTDA -ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143630062210

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO

2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RFB

DA P P

Cont. Rodrigo

24/04/2014

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

CAXAMBU
Local

22 Abril 2014
Data

2 / USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

NÃO

Date

Responsável

NÃO

Date

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Ivanice Regina de Oliveira da Fonseca

Município de São Lourenço

Matrícula: 4086

24/04/14

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 526 1829

EM 24/04/2014

#TECAUTO LTDA - ME#

PROTOCOLO: 14/051.866-5

Date

Vogal

RFD663302

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Handwritten notes and signatures in blue ink.



Reconhecido(s) _____ firmas por semelhança de Ademar Castorini

Baependi 23 de 04 de 2014

em testemunho _____ da verdade

Tabellião

JUCEMG



2/9

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TECAUTO LTDA-ME

CNPJ Nº 02.722.075/0001-01

ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES, brasileiro, natural de São Paulo-SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/04/1974, portador da carteira de identidade nº 22.741.025-7, expedida pela SSP-SP e do CPF nº 171.465.898-89, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 281, Bairro Vila Vassalo, Minduri-MG., CEP: 37447-000; e **ADEMIR CASTORI**, brasileiro, natural de Itapevi-SP., casado em regime de comunhão parcial de bens, gerente de oficina, nascido em 22/07/1957, portador da carteira de identidade nº 11.141.150-6, expedida pela SSP-SP., e do CPF nº 004.453.738-73, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 184, Bairro Jardim da Exposição, Caxambu-MG., CEP: 37440-000; e **DEBORA DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, natural de Barueri-SP., solteira, auxiliar de escritório, nascida em 15/09/1986, portadora da carteira de identidade nº 47.903.326-2, expedida pela SSP-SP., e do CPF nº 344.559.178-45, residente e domiciliada à Rua Bahia, nº 184, Bairro Jardim Exposição, Caxambu-MG., CEP: 37440-000; únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominado "**TECAUTO LTDA-ME**", com sede na Cidade de Caxambu-MG., à Avenida Gabriel Alves Fernandes, nº 355, no Centro, CEP: 37440-000, devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº NIRE 3120551305-6 em 26/08/1998 e alterações nºs 3273030 em 21/01/2005, 3496553 em 25/01/2006, 4669810 em 18/08/2011, 5025838 em 26/03/2013 e Inscrita no CNPJ nº 02.722.075/0001-01, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, procederem a presente alteração contratual conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA ENTRADA E SAIDA DE SÓCIOS

Cláusula 1ª - Nesta data retira-se da sociedade o sócio **ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES**, cedendo e transferindo a totalidade de suas 7.250 (sete mil e duzentas e cinquenta) quotas no valor total de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), aos sócios; recém admitido o Senhor **DEGAULLE WAGMAKER DE PAULA**, brasileiro, natural de Teófilo Ottoni-MG., solteiro, empresário, nascido em 16/08/1968, portador da carteira de identidade nº 39.307.271-X, Expedida pela SSP-SP., e do CPF nº 503.246.325-68, residente e domiciliado à Rua Alfredo Mota Santos, nº 10, Bairro Jardim da Exposição, Caxambu-MG., CEP: 37440-000, no total de 5.800 (cinco mil e oitocentas) quotas, no valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) e o restante no total de 1.450 (hum mil quatrocentos e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais), ao sócio **ADEMIR CASTORI**, já qualificado no preâmbulo acima, dando o cedente aos cessionários, ampla, geral, plena e irrevogável quitação.

Continua Fls.02

[Handwritten initials and signatures]

[Handwritten signatures in blue ink]



295

Continuação da Alteração Contratual - Fls.02

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 2ª - Em decorrência da demissão e admissão havida na cláusula anterior, o capital social que continua sendo no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), dividido em 14.500 (quatorze mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (hum real)cada uma, ficará assim distribuído entre ambos os sócios:

- a) **Ademir Castori**..... 7.250 quotas = R\$ 7.250,00
- b) **Débora do Nascimento Silva**.. 1.450 quotas = R\$ 1.450,00
- c) **Degaulle Wagmaker de Paula**.. 5.800 quotas = R\$ 5.800,00
- Total Geral**.....14.500 quotas = R\$14.500,00

Parágrafo Único: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 3ª A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ADEMIR CASTORI**, que assinará pela sociedade, de forma **ISOLADA**, sempre em negócios de interesse da mesma, ficando desde já vedado o seu uso em negócios alheios ao interesse da sociedade.

Somente o sócio **ADEMIR CASTORI**, no exercício da administração fará juz a uma retirada mensal, a título de pró-labore, firmada de comum acordo entre os sócios, observando as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo único: se durante algum mês a empresa não registrar receita bruta, ficam os sócios administradores impedidos de fazer qualquer retirada a título de pró-labore.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 4ª - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, com o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 5ª - As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam a presente alteração contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se a 1ª via aos arquivos da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para que possa produzir os efeitos legais e as demais vias após o devido registro aos sócios.

Continua Fls.03

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large blue stamp that reads "CONFERE O OFICINA" and other illegible signatures.

575

Continuação da Alteração Contratual Tecauto Ltda-ME -

Fls. 03

Caxambu-MG., 26 de Fevereiro de 2014

Alessandro Teixeira Alves
Alessandro Teixeira Alves e *Ademir Castori*
Ademir Castori



Debora do Nascimento Silva
Débora do Nascimento Silva e *De Gaulle Wagner de Paula*
De Gaulle Wagner de Paula

Reconheço a(s) firmas por semelhança
de Alessandro Teixeira Alves
e Ademir Castori
Baependi, 10 de 04 de 2014
em testemunho [assinatura] da verdade
[assinatura]
Tabelião



Reconheço a(s) firmas por semelhança
de Debora do Nascimento Silva
e De Gaulle Wagner de Paula
Baependi, 10 de 04 de 2014
em testemunho [assinatura] da verdade
[assinatura]
Tabelião



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5261829
EM 24/04/2014
TECAUTO LTDA - ME

[assinatura]
Secretaria de Reg. e Arq.

PROTOCOLO: 14/051.866-5

AF0663301



[Handwritten signatures and stamps]
CONFERE COM ORIGINAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE CARLOS DA SILVA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL			
FILHO DE (pai) JOSE RUFINO DA SILVA		(mãe) MARIA ANTONIA DA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/08/1972	IDENTIDADE (número) M7565939	Órgão Emissor SSP	UF MG	CPF (número) 89893859620
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PIUNHI				NÚMERO 44
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO VILA NOVA	CEP 37370000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
MUNICÍPIO SAO VICENTE DE MINAS				UF MG
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:				
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL JOSE CARLOS DA SILVA CPF89893859620				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA 13 DE MAIO				NÚMERO 449
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO TEJUCO	CEP 37370000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
MUNICÍPIO SAO VICENTE DE MINAS		UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTELCONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4520001 Atividades secundárias 4530703	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) José Carlos da Silva CPF 89893859620				
DATA DA ASSINATURA 06/10/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO José Carlos da Silva			



DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Jane Cristina Diniz
Serviço de Gestão e Registro Empresarial
JUCEMG - MASP. 1258793-7

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3111042452-8
EM 22/10/2010
#JOSE CARLOS DA SILVA CPF89893859620#
PROCOLO: 10/791.766-1
MAYRELY DE PAULAMONIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

22/10/2010

890639787



CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA : "SANDRO CAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA"

ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 14/04/1974, na cidade de São Paulo-SP, residente à Rua Academias, 89, Bairro, Vila Butanta, na cidade de São Paulo - SP- CEP-05359-170, CI nº 22.741.025-7 – SSPSP e CPF nº 171.465.898-89 e **RAFAEL AUGUSTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 15/10/1982, na cidade de São Paulo-SP, empresário, residente à Rua Paulo Licio Rizzo, 65, Bairro Centro, na cidade de Osasco- SP- CEP-06018-010, CI nº 32.303.681-8 SSPSP e CPF nº 305.518.798-90, constituem uma sociedade empresária limitada, que regerá de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social "**SANDRO CAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**", com sede na cidade de São Vicente de Minas-MG, à Rua Rossini Ferreira, nº 184, Bairro Morro, CEP- 37370-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de comércio a varejo e atacado de peças de automóveis e a prestação de serviços de consertos em geral de automóveis, bem como a prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, serviços de borracheiros, funilaria, manutenção e retífica de motores .

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente no País, e subscritos pelos sócios da seguinte forma:

ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES.....R\$ 5.000,00
RAFAEL AUGUSTO..... R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciará suas atividades na data de 01/06/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo o término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA:

As cotas são indivisíveis, e entre os sócios são livremente transferíveis, sendo que estes só poderão ceder ou transferir suas cotas a terceiros, em partes ou na totalidade, mediante o consentimento do outro sócio, o qual em igualdade de condições terá direito de preferência na compra das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

(Handwritten signatures in blue ink)

CONFERE COM O ORIGINAL



CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: -

Nos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, será realizada uma reunião dos sócios, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados, ficando ainda estabelecido, que, se for o caso será indicado novo Administrador e ainda serão tomadas outras deliberações que se fizerem necessárias para o bom desempenho das atividades sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade bem como o uso da do nome empresarial caberá à ambos os sócios, aos quais assinarão pela sociedade, em conjunto ou separadamente, com atribuições e direitos de sócios Administradores, e, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

A sociedade não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios Administradores, poderão, de comum acordo, pelo exercício da Administração, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposição regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, esta continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interdito os quais exercerão o direito às cotas através do co-proprietário, devidamente credenciado pelos demais, por escrito para tal finalidade

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para tal, providência esta, de acordo com as leis vigentes na data.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Andrelândia-MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio, ou a administração de sociedade em virtude de condenação criminal.



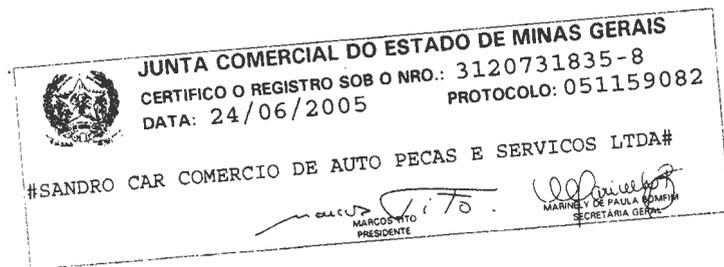
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei n.º 8.934 de 18.11.1994, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto n.º 1.800 de 30.01.1996 e pela Lei n.º 10.406 de 10.01.2002.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais..

MINDURI, 01 DE JUNHO DE 2.005.

ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES
Sócio administrador

RAFAEL AUGUSTO
Sócio administrador



CONFERE COM O ORIGINAL



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA : “SANDRO CAR
COMERCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME”**

ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 14/04/1974, na cidade de São Paulo-SP, residente à Rua Academias, 89, Bairro, Vila Butanta, na cidade de São Paulo - SP- CEP-05359-170, CI nº 22.741.025-7 – SSPSP e CPF nº 171.465.898-89 e RAFAEL AUGUSTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 15/10/1982, na cidade de São Paulo-SP, empresário, residente à Rua Paulo Licio Rizzo, 65, Bairro Centro, na cidade de Osasco- SP- CEP-06018-010, CI nº 32.303.681-8 SSPSP e CPF nº 305.518.798-90, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de “SANDRO CAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME”, registrada na JUCEMG sob o nº 3120731835-8 em 24/06/2005 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.463.186/0001-64, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promoverem o presente instrumento, com a finalidade proceder a alteração de endereço e o fazem da seguinte forma:

-I-

Fica criada nesta data uma filial situada na Rua Coronel Serafim Pereira, nº 498, Bairro Centro, na Cidade de Cruzília Estado de Minas Gerais, CEP 37.445-000, com o objetivo a exploração do ramo de comércio a varejo e atacado de peças de automóveis, tratores, comércio no varejo e atacado de implementos agrícolas e a prestação de serviços de consertos em geral de automóveis, bem como a prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, serviços de borracheiros, funilaria, manutenção e retifica de motores.

-II-

A sociedade passará a ter o seguinte objetivo: a exploração do ramo de comércio a varejo e atacado de peças de automóveis, tratores, comércio no varejo e atacados de implementos agrícolas e a prestação de serviços de consertos em geral de automóveis, bem como a prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, serviços de borracheiros, funilaria, manutenção e retifica de motores.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação social “**SANDRO CAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**”, com sede na cidade de São Vicente de Minas-MG, à Rua Rossini Ferreira, nº 184, Bairro Morro, CEP- 37370-000.

§ Único- A sociedade possui uma filial na Rua Coronel Serafim Pereira, nº 498, Bairro Centro, na Cidade de Cruzília Estado de Minas Gerais, CEP 37.445-000, com o objetivo a exploração do ramo de comércio a varejo e atacado de peças de automóveis, tratores, comércio no varejo e atacado de implementos agrícolas e a prestação de serviços de consertos em geral de automóveis, bem como a prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, serviços de borracheiros, funilaria, manutenção e retifica de motores.



CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de comércio a varejo e atacado de peças de automóveis, tratores, comércio no varejo e atacados de implementos agrícolas e a prestação de serviços de consertos em geral de automóveis, bem como a prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, serviços de borracheiros, funilaria, manutenção e retífica de motores.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente no País, e subscritos pelos sócios da seguinte forma:

ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES.....R\$ 5.000,00
RAFAEL AUGUSTO..... R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade tem o seu prazo de duração por tempo indeterminado, sendo o término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA:

As cotas são indivisíveis, e entre os sócios são livremente transferíveis, sendo que estes só poderão ceder ou transferir suas cotas a terceiros, em partes ou na totalidade, mediante o consentimento do outro sócio, o qual em igualdade de condições terá direito de preferência na compra das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: -

Nos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, será realizada uma reunião dos sócios, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados, ficando ainda estabelecido, que, se for o caso será indicado novo Administrador e ainda serão tomadas outras deliberações que se fizerem necessárias para o bom desempenho das atividades sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade bem como o uso da do nome empresarial cabe à ambos os sócios, os quais assinaram pela sociedade, em conjunto ou separadamente, com atribuições e direitos de sócios Administradores, e, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CLÁUSULA NONA:

A sociedade não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios Administradores, podem, de comum acordo, pelo exercício da Administração, fixar uma retirada mensal, a título de "pro - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, esta continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado os quais exercerão o direito às cotas através do co-proprietário, devidamente credenciado pelos demais, por escrito para tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para tal, providência esta, de acordo com as leis vigentes na data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Foi eleito o foro de Andrelândia - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio, ou a administração de sociedade em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei n.º 8.934 de 18.11.1994, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto n.º 1.800 de 30.01.1996 e pela Lei n.º 10.406 de 10.01.2002.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

MINDURI, 15 DE DEZEMBRO DE 2.005.



ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES
Sócio administrador



RAFAEL AUGUSTO
Sócio administrador



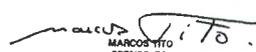






JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3498286
DATA: 27/01/2006 PROTOCOLO: 060138386

#SANDRO CAR COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA -ME#




CONFERE COM ORIGINAL



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA : "SANDRO CAR COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA-ME"

ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 14/04/1974, na cidade de São Paulo-SP, residente à Rua Academias, 89, Bairro, Vila Butanta, na cidade de São Paulo - SP- CEP-05359-170, CI nº 22.741.025-7 – SSPSP e CPF nº 171.465.898-89 e **RAFAEL AUGUSTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 15/10/1982, na cidade de São Paulo-SP, empresário, residente à Rua Paulo Licio Rizzo, 65, Bairro Centro, na cidade de Osasco- SP- CEP-06018-010, CI nº 32.303.681-8 SSPSP e CPF nº 305.518.798-90, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de " SANDRO CAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME", registrada na JUCEMG sob o nº 3120731835-8 em 24/06/2005 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.463.186/0001-64 e alteração de nº 3498286 em 27/01/2006 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.463.186/0002-45, com sede na cidade de São Vicente de Minas-MG, a Rua Rossini Ferreira, nº 184, Bairro Morro, Cep 37.370-000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promoverem o presente instrumento, com a finalidade proceder a alteração de endereço e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –BAIXA FILIAL

Fica baixada nesta data uma filial situada na Rua Coronel Serafim Pereira, nº 498, Bairro Centro, na Cidade de Cruzília Estado de Minas Gerais, CEP 37.445-000, que tinha como objetivo a exploração do ramo de comércio a varejo e atacado de peças de automóveis, tratores, comércio de implementos agrícolas e a prestação de serviços de consertos em geral de automóveis, bem como a prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, serviços de borracheiros, funilaria, manutenção e retifica de motores . Inscrita na JUCEMG sob o NIRE 3498286 e CNPJ 07.463.186/0002-45. Cujas atividades não chegaram a serem iniciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIOS.

Nesta data é admitido o novo sócio : **ANTONIO RONALDO LIMA LEÃO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Cachoeira, Bahia -BA, nascido aos 04/05/1960, residente à Rua São Paulo, 350, Bairro Vila Vassalo, em Minduri-MG, CEP 37.447-000, CI nº 12.984313-1 SSP/SP e CPF nº 033.801.328-88, o qual declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da Sociedade em virtude de inclusão criminal. ANTONIO RONALDO LIMA LEÃO ora admitido como novo sócio na sociedade, adquiri de: **RAFAEL AUGUSTO** a totalidade de suas 5.000 (Cinco mil) cotas no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais).

Parágrafo 1º - O sócio Rafael Augusto, retira-se em consequência da sociedade dando ao cessionário ampla, geral e irrevogável quitação.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA : "SANDRO CAR COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA-ME"

Parágrafo 2º - O sócio Antonio Ronaldo Lima Leão, declara conhecer perfeitamente em sua integridade o contrato social da sociedade e a situação econômica e financeira, nada tendo a declarar contra ela, comprometendo-se a cumprir as obrigações assumidas neste instrumento, sendo que o sócio cedente Rafael Augusto declara estar ciente que ficará responsável solidariamente com os sócios remanescentes pelo passivo da sociedade no período de 2 (dois) anos, a contar da presente data.

Parágrafo 3º - Com as alterações, o capital da sociedade fica distribuído aos sócios da seguinte maneira ou modo;

A) ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES.....5.000 quotas R\$ 5.000,00.
B) ANTONIO RONALDO LIMA LEÃO.....5.000 quotas R\$ 5.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA : OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de comércio a varejo e atacado de peças de automóveis e a prestação de serviços de consertos em geral de automóveis, bem como a prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, serviços de borracheiros, funilaria, manutenção e retífica de motores .

CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade bem como o uso da do nome empresarial caberá à ambos os sócios, aos quais assinarão pela sociedade, em conjunto ou separadamente, com atribuições e direitos de sócios Administradores, e, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades na data de 01/06/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo o término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade teve início em 01/06/2005 e a presente alteração entrará em vigor na data de sua assinatura. Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato primitivo devidamente registradas na JUCEMG. Não expressas no presente instrumento.

(Handwritten signatures and stamps)

CONFERE COM O ORIGINAL



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA : "SANDRO CAR COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA-ME"

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido na presença dos contratantes e testemunhas foi achado conforme retificação e aceitação em todos seus termos.

SÃO VICENTE DE MINAS, 14 DE DEZEMBRO DE 2.007.

[Handwritten signature]

RAFAEL AUGUSTO
Sócio retirante

[Handwritten signature]

ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES
Sócio Administrador

[Handwritten signature]

ANTONIO RONALDO LIMA LEÃO
Sócio Administrador

3.º TABELÃO DE NOTAS
Recebido em: 14/12/2007
Valor: R\$ 4.394,00
Em test. de: LUIZ FERNANDO NOBRE
Selo(s): 27938-A4



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3.º TABELÃO DE NOTAS
LUIZ FERNANDO NOBRE
ESCRIVENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3895614
PROTOCOLO: 080527965 DATA: 05/03/2008
#SANDRO CAR COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - ME#

CONFERE COM ORIGINAL

“3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: SANDRO CAR COMERCIO DE AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME”



ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/04/1974, portador da carteira de identidade nº 22.741.025-7 SSP/SP, e CPF nº 171.465.898-89, residente e domiciliado à Rua Acadêmias n.º 89 – Vila Butantã, em São Paulo – SP, CEP 05359-170 e **ANTÔNIO RONALDO LIMA LEÃO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/05/1960, portador da carteira de identidade nº 12.984.313-1 SSP-SP, CPF nº 033.801.328-88, residente e domiciliado à Rua São Paulo nº 350, Centro, em Minduri - MG, CEP 37.447-000, **únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “SANDRO CAR COMERCIO DE AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME”**, com sede na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais, à Rua Rossini Ferreira nº 184 – Morro, CEP 37.370-000, devidamente registrada na Junta Comercial do estado de Minas Gerais, sob o NIRE nº 3120731835-8 em 24/06/2005, e inscrita no CNPJ sob o nº 07.463.186/0001-64, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a presente alteração, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I - A Sociedade adotará o nome fantasia de “SHOPPING CAR”.

II - A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de comércio a varejo e atacado de peças de automóveis e a prestação de serviços de consertos em geral de automóveis, bem como a prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, serviços de borracheiros, funilaria, manutenção, retífica de motores e serviço de reboque de veículos.

§ 1º O Capital que era de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente nacional passará a ser de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sendo o presente aumento integralizado neste ato em moeda corrente nacional, pela sócia **ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES** a quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e pelo sócio **ANTONIO RONALDO LIMA LEÃO** a quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), e terá a seguinte distribuição:

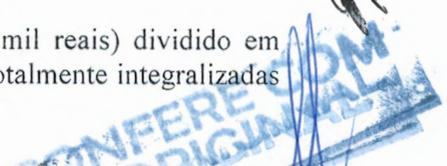
Alessandro Teixeira Alves	25.000 cotas de R\$ 1,00	R\$ 25.000,00
Antonio Ronaldo Lima Leão	25.000 cotas de R\$ 1,00	R\$ 25.000,00

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de **“SANDRO CAR COMERCIO DE AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME”**, com o nome fantasia de **SHOPPING CAR** com sede à Rua Rossini Ferreira nº 184 – Morro em São Vicente de Minas – MG, CEP: 37.370-000. O foro é a comarca de Andrelândia – MG. A duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de comércio a varejo e atacado de peças de automóveis e a prestação de serviços de consertos em geral de automóveis, bem como a prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, serviços de borracheiros, funilaria, manutenção, retífica de motores e serviço de reboque de veículos.

Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (Cinquenta mil cotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e dividida na seguinte proporção:





Cláusula Quarta: A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial são exercidos pelos sócios **Alessandro Teixeira Alves e Antonio Ronaldo Lima Leão**, que assinam em conjunto ou separadamente, pela sociedade, sempre em negócios de interesse da mesma, ficando desde já vedado o seu uso em negócios alheios ao interesse da sociedade.

Os sócios **Alessandro Teixeira Alves e Antonio Ronaldo Lima Leão**, no exercício da administração faz jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, pelo exercício da Administração, firmada de comum acordo entre os sócios, observando as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou prejuízos apurados.

Cláusula Sétima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

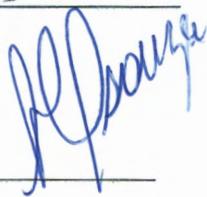
Cláusula Oitava - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam a presente alteração contratual, digitada em três vias de igual forma e teor.

São Vicente de Minas – MG, 19 de Outubro de 2011.


Alessandro Teixeira Alves


Antonio Ronaldo Lima Leão









JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4718531
EM 09/11/2011

#SANDRO CAR COMERCIO DE AJUO PECAS E SERVICOS LTDA - ME#

PROTOCOLO: 11/709.240-1

AE0720742


MARIANA DE PAULA
SECRETARIA GERAL





4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: SANDRO CAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- ME



1) **ALESSANDRO TEIXEIRA ALVES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/04/1974, portador da carteira de identidade nº. 22.741.025-7 SSP/SP, e CPF. nº. 171.465.898-89, residente e domiciliado à Av. Brasil nº. 281 – Centro, Minduri – MG, CEP. 37.447-000 e

2) **ANTONIO RONALDO LIMA LEÃO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/05/1960, portador da carteira de identidade nº. 12.984.313-1 SSP/SP, CPF. nº. 033.801.328-88, **únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "SANDRO CAR COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – ME"**, com sede na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais, à Rua Rossini Ferreira, nº. 184, Morro, CEP. 37.370-000, devidamente registrada na Junta Comercial do estado de Minas Gerais sob o NIRE. nº. 3120731835-8 em 24/06/2005, e inscrita no CNPJ. sob o nº. 07.463.186/0001-64 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a presente alteração, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1) - Fica neste ato incluído no objeto: MECANICA, PINTURA E SERVIÇO DE CHAVEIRO.

2) - Neste ato o objeto social passa a ser: COMÉRCIO A VAREJO E ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS EM GERAL; SERVIÇOS DE CONSERTOS EM GERAL DE AUTOMOVEIS; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA; SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOTORES DE VEICULOS; SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, POLIMENTO, FUNILARIA, PINTURA; SERVIÇO DE REBOQUE DE VEICULOS E SERVIÇO DE CHAVEIRO.

3) - Neste ato a sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Avenida Aylon Macedo, nº. 1.630, Boa Vista, Barreiras – BA. CEP. 47.806-180.

4) - A filial terá como atividade o COMÉRCIO A VAREJO E ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS EM GERAL; SERVIÇOS DE CONSERTOS EM GERAL DE AUTOMOVEIS; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA; SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOTORES DE VEICULOS; SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, POLIMENTO, FUNILARIA, PINTURA; SERVIÇO DE REBOQUE DE VEICULOS E SERVIÇO DE CHAVEIRO.

5) - A filial iniciará suas atividades em 15/05/2012 e seu prazo de duração será indeterminado.

6) - A empresa passa a ter a seguinte denominação social: "**SANDRO CAR COMERCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP**".

CONFERE COM O ORIGINAL

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: SANDRO CAR COMÉRCIO
DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- ME**



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de "**SANDRO CAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. – EPP** com o nome fantasia de **SHOPPING CAR** com sede à Rua Rossini Ferreira nº. 184 – Morro em São Vicente de Minas – MG, CEP. 37.370-000. O foro é a comarca de Andrelândia – MG.

Cláusula Segunda: A sociedade possui uma filial localizada na Avenida Aylon Macedo, nº. 1.630, Boa Vista, Barreiras – BA. CEP. 47.806-180.

Parágrafo Primeiro – a filial terá como atividade o COMÉRCIO A VAREJO E ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS EM GERAL; SERVIÇOS DE CONSERTOS EM GERAL DE AUTOMOVEIS; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA; SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOTORES DE VEICULOS; SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, POLIMENTO, FUNILARIA, PINTURA; SERVIÇO DE REBOQUE DE VEICULOS E SERVIÇO DE CHAVEIRO.

Parágrafo Segundo – a filial iniciará suas atividade em 15/05/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (Cinquenta mil cotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente integralizadas em moeda nacional e dividida na seguinte proporção:

Alessandro Teixeira Alves	25.000 cotas	de R\$ 1,00	R\$ 25.000,00
Antonio Ronaldo Lima Leão	25.000 cotas	de R\$ 1,00	R\$ 25.000,00
Total.....	50.000 cotas.....		R\$ 50.000,00

Cláusula Quarta: A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial são exercidos pelos sócios Alessandro Teixeira Alves e Antonio Ronaldo Lima Leão, que assinam **isoladamente**, pela sociedade, sempre em negócios de interesse da mesma, ficando desde já vedado o seu uso em negócios alheios ao interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios Alessandro Teixeira Alves e Antonio Ronaldo Lima Leão, no exercício da administração faz jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, pelo exercício da Administração, firmada de comum acordo entre os sócios, observando as disposições regularmente pertinentes.

Cláusula Quinta: O objeto social da Matriz é: COMÉRCIO A VAREJO E ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS EM GERAL; SERVIÇOS DE CONSERTOS EM GERAL DE AUTOMOVEIS; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA; SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOTORES DE VEICULOS; SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, POLIMENTO, FUNILARIA, PINTURA; SERVIÇO DE REBOQUE DE VEICULOS E SERVIÇO DE CHAVEIRO.

Handwritten signatures and blue ink marks on the right side of the page, including a large signature and a stamp that partially reads 'COMÉRCIO A VAREJO E ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS EM GERAL'.

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: SANDRO CAR COMÉRCIO
DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- ME**



Cláusula Sexta: A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros ou prejuízos apurados.

Cláusula Nona: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(os) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular; ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro de ANDRELANDIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam a presente a alteração contratual, digitada em três vias de igual forma de teor.

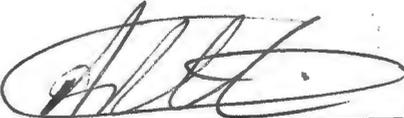
**CONFERE COM
O ORIGINAL**

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: SANDRO CAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- ME



São Vicente de Minas – MG., 30 de Abril de 2012.


Alessandro Teixeira Alves


Antonio Ronaldo Lima Leão



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4857587
EM 28/05/2012
#SANDRO CAR COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA EPPS

PROTÓCOLO: 12/193.326-1


SECRETARIA GERAL

JUCEMG

9F0248931





CONFERE COM O ORIGINAL







FORMULÁRIO DE PROPOSTA



CARTA CONVITE Nº 022/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2014

Abertura em 19/05/2014 às 14:00 horas.

Secretaria Municipal de Educação

Tipo de Produto: Prestação de Serviços : Dotação Orçamentária : 2.03.01.12.361.003.2.0026 - 339039

Secretaria Municipal de Saúde

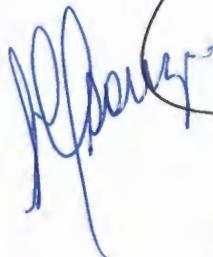
Tipo de Produto: Prestação de Serviços : Dotação Orçamentária : 2.04.01.10.301.004.2.0035- 339039

Secretaria Municipal de Operações

Tipo de Produto: Prestação de Serviços : Dotação Orçamentária : 2.05.01.15.122.002.2.0046 - 339039

O procedimento licitatório obedecerá às determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às condições e cláusulas desta Carta Convite, sendo certo que a adesão de V. Sa., implica no conhecimento e na aceitação da Legislação vigente sobre as licitações públicas.

OBS Importante : Todos os Produtos , Serviços , Generos Alimentícios , Peças e Equipamentos , Prestação de Serviços , deverão ser cotados pela firma proponente conforme segue : (TIPO - 1 , TIPO EXTRA , PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE OU CLASSIFICAÇÃO - A) ou qualquer outra classificação a garantir que o produto ou equipamento será fornecido de primeira linha em qualidade, não sendo admitido a cotação e a entrega de Produtos , ou de Alimentação e equipamentos que não atendem as exigências deste Edital , sob pena de devolução dos mesmos e desclassificação da Firma Proponente do certame em epigrafe , caso comprovado o não atendimento as exigências deste certame, em face da devolução das mercadorias que atendem aos órgãos Municipais que dela fazem uso, não incidindo nenhum ônus independente de qualquer pagamento a título de indenização ao Município de Minduri - MG , ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuizo das sancões a que se refere o Artigo 87 da Lei 8.666/93 , com as despesas dos produtos que venham a ser devolvidos.



CONFERE COM ORIGINAL



LICITANTE CONVIDADO

Nome/ Razão Social: **JOSE CARLOS DA SILVA - ME**

Endereço: **RUA 13 DE MAIO, 449**

Nº. : **449**

Bairro: **TEJUCO**

Cidade: **SÃO VICENTE DE MINAS**

Cep. : **37.370-000**

CNPJ/ CPF: **12.755.304/0001-48**

Fone: (**35**) **3323-1527**

Email da Empresa :

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor/ Preço Unit por Hora/Trabalhada	Preço Total
01	400 horas	PS	<u>Prestação de Serviços de Mecânica em Geral, Serviços de parte Elétrica, Ajustagem e Montagens de Cabecotes e Bicos (de acordo com as necessidades do Município de Minduri - MG) compreendendo os seguintes veículos : Veículos pesados que compõem a Frota das Secretarias Municipais de Educação e Operações do Município de Minduri - MG durante e exercício de 2014.</u>	77,30	30.920,00
TOTAL GERAL					RS - 30.920,00

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor /Preço Unit por Hora/Trabalhada	Preço Total
02	300 horas	PS	<u>Prestação de Serviços de Mecânica em Geral, Serviços de parte Elétrica, Ajustagem e Montagens de Cabecotes e Bicos (de acordo com as necessidades do Município de Minduri - MG) compreendendo os seguintes veículos : Veículos leves que compõem a Frota das Secretarias Municipais de Educação e Saúde do Município de Minduri - MG durante e exercício de 2014.</u>	76,00	22.800,00
TOTAL GERAL					RS - 22.800,00

Prazo de Validade da Proposta : ^{conforme} Edital Dias.

Condições de Pagamento: conforme Edital
16/05/2014.

Carimbo e Assinatura:

Jose Carlos da Silva
[Signature]

12755304/0001-48

JOSE CARLOS DA SILVA

CPF 898 938 596-20

RUA 13 DE MAIO Nº 449

TEJUCO - CEP 37370-000

SÃO VICENTE DE MINAS - MG

[Signature]
CONFERE O ORIGINAL



FORMULÁRIO DE PROPOSTA

CARTA CONVITE Nº 022/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2014

Abertura em 19/05/2014 às 14:00 horas.

Secretaria Municipal de Educação

Tipo de Produto: Prestação de Serviços : *Dotação Orçamentária :* 2.03.01.12.361.003.2.0026 - 339039

Secretaria Municipal de Saúde

Tipo de Produto: Prestação de Serviços : *Dotação Orçamentária :* 2.04.01.10.301.004.2.0035- 339039

Secretaria Municipal de Operações

Tipo de Produto: Prestação de Serviços : *Dotação Orçamentária :* 2.05.01.15.122.002.2.0046 - 339039

O procedimento licitatório obedecerá às determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às condições e cláusulas desta Carta Convite, sendo certo que a adesão de V. Sa., implica no conhecimento e na aceitação da Legislação vigente sobre as licitações públicas.

OBS Importante : Todos os Produtos , Serviços , Generos Alimentícios , Peças e Equipamentos , Prestação de Serviços , deverão ser cotados pela firma proponente conforme segue : (TIPO - 1, TIPO EXTRA , PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE OU CLASSIFICAÇÃO - A) ou qualquer outra classificação a garantir que o produto ou equipamento será fornecido de primeira linha em qualidade, não sendo admitido a cotação e a entrega de Produtos , ou de Alimentação e equipamentos que não atendem as exigências deste Edital , sob pena de devolução dos mesmos e desclassificação da firma Proponente do certame em epigrafe , caso comprovado o não atendimento as exigências deste certame, em face da devolução das mercadorias que atendem aos órgãos Municipais que dela fazem uso, não incidindo nenhum ônus independente de qualquer pagamento a título de indenização ao Município de Minduri - MG , ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuizo das sanções a que se refere o Artigo 87 da Lei 8.666/93 , com as despesas dos produtos que venham a ser devolvidos.



LICITANTE CONVIDADO

Nome/ Razão Social: TECAUTO LTDA
 Endereço: AV. GABRIEL ALVES FERNANDES Nº. : 355
 Bairro: CENTRO
 Cidade: CAXAMBU Cep. : 37.440-000
 CNPJ/CPF: 02.722.075/0001-01 Fone: (35) 3343-4455
 Email da Empresa : TECAUTO PNEUS@HOTMAIL.COM

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor/ Preço Unit por Hora/Trabalhada	Preço Total
01	400 horas	PS	<u>Prestação de Serviços de Mecânica em Geral, Serviços de parte Elétrica, Ajustagem e Montagens de Cabeçotes e Bicos (de acordo com as necessidades do Município de Minduri - MG) compreendendo os seguintes veículos : Veículos pesados que compõem a Frota das Secretarias Municipais de Educação e Operações do Município de Minduri - MG durante e exercício de 2014.</u>	<u>75,00</u>	<u>30.000,00</u>
TOTAL GERAL					RS - 30.000,00

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor /Preço Unit por Hora/Trabalhada	Preço Total
02	300 horas	PS	<u>Prestação de Serviços de Mecânica em Geral, Serviços de parte Elétrica, Ajustagem e Montagens de Cabeçotes e Bicos (de acordo com as necessidades do Município de Minduri - MG) compreendendo os seguintes veículos : Veículos leves que compõem a Frota das Secretarias Municipais de Educação e Saúde do Município de Minduri - MG durante e exercício de 2014.</u>	<u>70,00</u>	<u>21.000,00</u>
TOTAL GERAL					RS - 21.000,00

com Formas
 Prazo de Validade da Proposta : EDITAL Dias.

Condições de Pagamento: CONFORME EDITAL
151051/2014.

Carimbo e Assinatura:

TECAUTO LTDA
 CNPJ: 02.722.075/0001-01
 Insc.Est.: 155.986575.0037
 Av. Gabriel Alves Fernandes, nº 355
 Caxambu - MG



FORMULÁRIO DE PROPOSTA

CARTA CONVITE Nº 022/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2014

Abertura em 19/05/2014 às 14:00 horas.

Secretaria Municipal de Educação

Tipo de Produto: Prestação de Serviços : Dotação Orçamentária : 2.03.01.12.361.003.2.0026 - 339039

Secretaria Municipal de Saúde

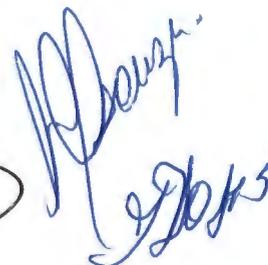
Tipo de Produto: Prestação de Serviços : Dotação Orçamentária : 2.04.01.10.301.004.2.0035- 339039

Secretaria Municipal de Operações

Tipo de Produto: Prestação de Serviços : Dotação Orçamentária : 2.05.01.15.122.002.2.0046 - 339039

O procedimento licitatório obedecerá às determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às condições e cláusulas desta Carta Convite, sendo certo que a adesão de V. Sa., implica no conhecimento e na aceitação da Legislação vigente sobre as licitações públicas.

OBS Importante : Todos os Produtos , Serviços , Generos Alimentícios , Peças e Equipamentos , Prestação de Serviços , deverão ser cotados pela firma proponente conforme segue : (TIPO - 1, TIPO EXTRA , PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE OU CLASSIFICAÇÃO - A) ou qualquer outra classificação a garantir que o produto ou equipamento será fornecido de primeira linha em qualidade, não sendo admitido a cotação e a entrega de Produtos , ou de Alimentação e equipamentos que não atendem as exigências deste Edital , sob pena de devolução dos mesmos e desclassificação da firma Proponente do certame em epigrafe , caso comprovado o não atendimento as exigências deste certame, em face da devolução das mercadorias que atendem aos órgãos Municipais que dela fazem uso, não incidindo nenhum ônus independente de qualquer pagamento a título de indenização ao Município de Minduri - MG , ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuizo das sanções a que se refere o Artigo 87 da Lei 8.666/93 , com as despesas dos produtos que venham a ser devolvidos.



LICITANTE CONVIDADO

Nome/ Razão Social: SANDRO CAR COM. DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 Endereço: RUA ROSSINI FERREIRA Nº. : 184
 Bairro: MORRO
 Cidade: SÃO VICENTE DE MINAS
 CNPJ/ CPF: 07.463.186/0001-64 Cep. : 37.370-000
 Email da Empresa : sondroconsum@hotmail.com Fone: (35) 3323-1370

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor/ Preço Unit por Hora/Trabalhada	Preço Total
01	400 horas	PS	<u>Prestação de Serviços de Mecânica em Geral, Serviços de parte Elétrica, Ajustagem e Montagens de Cabeçotes e Bicos (de acordo com as necessidades do Município de Minduri - MG) compreendendo os seguintes veículos : Veículos pesados que compõem a Frota das Secretarias Municipais de Educação e Operações do Município de Minduri - MG durante e exercício de 2014.</u>	70,00	28.000,00
TOTAL GERAL					RS - 28.000,00

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor /Preço Unit por Hora/Trabalhada	Preço Total
02	300 horas	PS	<u>Prestação de Serviços de Mecânica em Geral, Serviços de parte Elétrica, Ajustagem e Montagens de Cabeçotes e Bicos (de acordo com as necessidades do Município de Minduri - MG) compreendendo os seguintes veículos : Veículos leves que compõem a Frota das Secretarias Municipais de Educação e Saúde do Município de Minduri - MG durante e exercício de 2014.</u>	68,00	20.400,00
TOTAL GERAL					RS - 20.400,00

CONFORME

Prazo de Validade da Proposta : EDITAL Dias.

Condições de Pagamento: CONFORME EDITAL

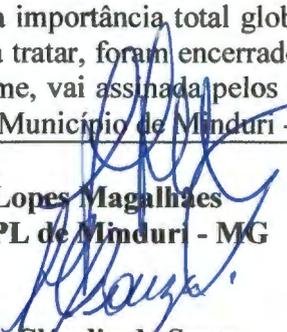
12 / 05 / 2014

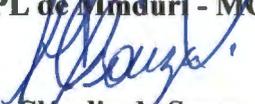
Carimbo e Assinatura:

07.463.186/0001-64
Sandro Car. Com.de Auto
Auto Pc's. e Serv. Ltda
Rua Rossini Ferreira, 184
São Vicente de Minas - MG

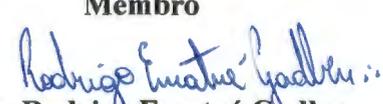
Ata de Abertura das Propostas Apresentadas à **CARTA CONVITE 022/2014 de 12/05/2014**, destinado ao **Fornecimento de Prestação de Serviços de Mecânica em Geral, Serviços de parte Elétrica, Ajustagem e Montagens de Cabeçotes e Bicos (de acordo com as necessidades do Município de Minduri - MG) compreendendo os seguintes veículos: Veículos pesados e leves que compõem a Frota das Secretarias Municipais de Educação, Operações e Saúde do Município de Minduri - MG durante e exercício de 2014.**

Aos dezenove (19) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2.014), às quatorze horas (14:00), na Sala de Reuniões da sede da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, sita a Rua Penha, 99 - Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Sr. José Ronaldo da Silva, Prefeito Municipal, de conformidade com o Portaria nº 532 de 06 de janeiro de 2.014, sob a presidência do Sr. Lucas Lopes Magalhães e dos membros Sr. João Dimas Lopes e o Sr. Luiz Cláudio de Souza, para a devida abertura, habilitação, julgamento e classificação da melhor proposta para o **Fornecimento de Prestação de Serviços de Mecânica em Geral, Serviços de parte Elétrica, Ajustagem e Montagens de Cabeçotes e Bicos (de acordo com as necessidades do Município de Minduri - MG) compreendendo os seguintes veículos: Veículos pesados e leves que compõem a Frota das Secretarias Municipais de Educação, Operações e Saúde do Município de Minduri - MG durante e exercício de 2014**, constantes da Carta Convite nº 022/2014 de 12 de maio de 2014. Foram convidadas através de Publicação por afixação no Mural desta Municipalidade todos os interessados do ramo pertinente e verificou constar que retirou o Edital as seguintes empresas: **1º José Carlos da Silva ME, sita a Rua 13 de Maio, nº 449, Bairro Tejuco, na cidade de São Vicente de Minas - MG; 2º Tecauto Ltda ME, sita a Avenida Gabriel Alves Fernandes, nº 355, Bairro Centro, na cidade de Caxambu - MG e 3º Sandro Car Comercio de Auto Peças e Serviços Ltda, sita a Rua Rossini Ferreira, nº 184, Bairro Morro, na cidade de São Vicente de Minas - MG.** Todas devidamente convidadas na forma do que dispõe a legislação vigente. Aberto os trabalhos presididos pelo Presidente da Comissão de Licitação de Minduri - MG e Assessoria Jurídica do Município de Minduri - MG, apresentou - se os envelopes de Documentação para a devida averiguação, constatando a comissão de licitação que as empresas apresentaram toda a documentação exigida neste edital, não houve nenhum recurso quanto a esta fase sendo que as empresas estão todas habilitadas, a Comissão de Licitação de Minduri - MG e Assessoria Jurídica Municipal deu continuidade aos trabalhos, passando a verificação das propostas, após verificada todas as propostas, chegou-se ao seguinte valor vencedor por Item e pelo menor preço proposto e também o preço total global oferecido pela empresa vencedora, conforme segue: a empresa proponente: **Sandro Car Comércio de Auto Peças e Serviços Ltda**, apresentou a sua proposta dentro das condições estabelecidas na respectiva **Carta Convite 022/2014**, ficando a mesma classificada em primeiro lugar, como vencedora do certame do objeto licitado aos seguintes itens: **01 e 02 com a importância total global de R\$ 48.400,00 (Quarenta e oito mil e quatrocentos reais).** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, do que para constar, foi lavrada a presente ATA, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Minduri - MG e Assessor Jurídico do Município de Minduri - MG.


Lucas Lopes Magalhães
Presidente da CPL de Minduri - MG


Luiz Claudio de Souza
Membro


João Dimas Lopes
Membro


Dr. Rodrigo Ematné Gadben
Assessor Jurídico do Município de Minduri - MG
OAB/MG 105711



TERMO DE JULGAMENTO

Ref. à Carta Convite nº. 022/2014
Processo nº 029/2014

Em 12 de maio de 2.014, esta Comissão Permanente de Licitação de Minduri - MG , enviou para Publicação este Edital da Carta Convite 022/2014 com afixação no Mural desta Municipalidade a todos os interessados no ramo pertinente para participar deste certame , no dia , local e hora marcada para a abertura dos envelopes , verificou constar que retirou o edital as seguintes empresas:

- a) José Carlos da Silva ME – São Vicente de Minas / MG
- b) Tecauto Ltda ME – Caxambu / MG
- c) Sandro Car Comercio de Auto Peças e Serviços Ltda – São Vicente de Minas / MG

Para que as mesmas oferecessem propostas para: o Fornecimento de Prestação de Serviços de Mecânica em Geral , Serviços de parte Elétrica , Ajustagem e Montagens de Cabeçotes e Bicos (de acordo com as necessidades do Município de Minduri - MG) compreendendo os seguintes veículos : Veículos pesados e leves que compõem a Frota das Secretarias Municipais de Educação, Operações e Saúde do Município de Minduri – MG durante e exercício de 2014 , conforme anexo único e planilha, que são parte integrante deste convite.

Foi providenciada, na forma da Lei, a publicação por afixação, destinado a terceiros interessados.

Encerrado o prazo do certame, esta Comissão verificou constar que apresentaram propostas os seguintes licitantes para a execução da Prestação dos Serviços e preços , conforme segue:

a) José Carlos da Silva ME – São Vicente de Minas / MG	R\$ 53.720,00
b) Tecauto Ltda ME – Caxambu / MG	R\$ 51.000,00
c) Sandro Car Comercio de Auto Peças e Serviços Ltda – São Vicente de Minas / MG	R\$ 48.400,00

Após a análise de todas as propostas e seus respectivos valores apurados , esta Comissão verificou que a proponente Sandro Car Comercio de Auto Peças e Serviços Ltda da cidade de São Vicente de Minas / MG , apresentou a sua proposta dentro das condições estabelecidas no respectivo edital, ficando a mesma classificada em primeiro lugar, como vencedora do certame oferecendo o menor preço total global em todos os itens deste Edital sendo : **Item 01 e Item 02.**

Nos termos do art. 109, I, "b" da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, deverá ser aguardado o prazo de dois dias úteis para interposição de eventual recurso.

Município de Minduri - MG em 19 de maio de 2.014

Lucas Lopes Magalhães
Presidente da Comissão de Licitação de Minduri - MG


João Dimas Lopes
Membro


Luiz Claudio de Souza
Membro



PARECER JURÍDICO

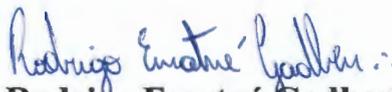
O **Processo Licitatório 029/2014** na Modalidade Carta Convite nº **022/2014**, cujo objeto trata do **Fornecimento de Prestação de Serviços de Mecânica em Geral, Serviços de parte Elétrica, Ajustagem e Montagens de Cabecotes e Bicos (de acordo com as necessidades do Município de Minduri - MG) compreendendo os seguintes veículos : Veículos pesados e leves que compõem a Frota das Secretarias Municipais de Educação, Operações e Saúde do Município de Minduri – MG durante e exercício de 2014**, teve como proponentes as seguintes empresas:

- a) José Carlos da Silva ME – São Vicente de Minas / MG
- b) Tecauto Ltda ME – Caxambu / MG
- c) Sandro Car Comercio de Auto Peças e Serviços Ltda – São Vicente de Minas / MG

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Minduri – MG, fez cumprir as exigências preconizadas pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, em especial ao disposto no Art. 38, inciso VI, parágrafo único.

À consideração de V. Exa.

Município de Minduri – MG, em 21 de Maio de 2014.



Dr. Rodrigo Ematné Gadben

OAB/MG 105711

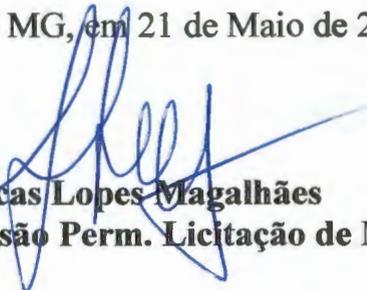
Assessor Jurídico do Município de Minduri – MG



ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93, fica **ADJUDICADO** a proponente **Sandro Car Comercio de Auto Peças e Serviços Ltda** da Cidade de São Vicente de Minas / MG, ao objeto da **Carta Convite nº. 022/2014**, relativo ao **Fornecimento de Prestação de Serviços de Mecânica em Geral, Serviços de parte Elétrica, Ajustagem e Montagens de Cabeçotes e Bicos (de acordo com as necessidades do Município de Minduri - MG) compreendendo os seguintes veículos : Veículos pesados e leves que compõem a Frota das Secretarias Municipais de Educação, Operações e Saúde do Município de Minduri – MG durante o exercício de 2014,** vencedora do **Processo Licitatório nº 029/2014**, a preço total global para toda a prestação dos serviços constante neste edital, a importância de **RS 48.400,00 (Quarenta e oito mil e quatrocentos reais)**, realizado pela Prefeitura Municipal de Minduri, para todos os fins de direito.

Município de Minduri – MG, em 21 de Maio de 2014.


Lucas Lopes Magalhães
Presidente da Comissão Perm. Licitação de Minduri – MG



HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento de **Licitação nº 029/2014**, na **Modalidade Carta Convite nº 022/2014**, para que a adjudicação e o parecer jurídico nele procedida, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Município de Minduri – MG, em 21 de Maio de 2.014.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri – MG

CARTA CONTRATO nº 057/2014 de Fornecimento de Prestação de Serviços de Mecânica em Geral, Serviços de parte Elétrica, Ajustagem e Montagens de Cabeçotes e Bicos (de acordo com as necessidades do Município de Minduri - MG) compreendendo os seguintes veículos : Veículos pesados e leves que compõem a Frota das Secretarias Municipais de Educação, Operações e Saúde do Município de Minduri - MG durante e exercício de 2014 , CONSTANTES DA CARTA CONVITE 022/2014.

O **MUNICÍPIO DE MINDURI**, Estado de Minas Gerais, entidade de direito público interno, com sede à Rua Penha, nº. 99, Bairro Vila Vassalo, inscrita no CNPJ sob nº. 17.954.041/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. Sr. José Ronaldo da Silva, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**.

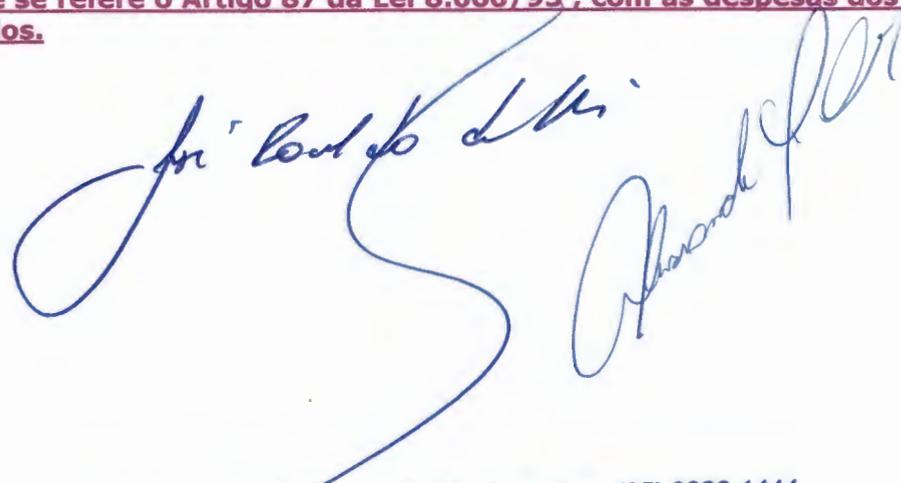
CONTRATADA: Sandro Car Comércio de Auto Peças e Serviços Ltda, CNPJ nº 07.463.186/0001-64, sita a Rua Rossini Ferreira, nº 184, Bairro Morro, na cidade de São Vicente de Minas / MG, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, e têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o **Fornecimento de Prestação de Serviços de Mecânica em Geral, Serviços de parte Elétrica, Ajustagem e Montagens de Cabeçotes e Bicos (de acordo com as necessidades do Município de Minduri - MG) compreendendo os seguintes veículos : Veículos pesados e leves que compõem a Frota das Secretarias Municipais de Educação, Operações e Saúde do Município de Minduri - MG durante e exercício de 2014 , CONSTANTES DA CARTA CONVITE 022/2014**, conforme descritos nas planilhas de orçamento, que é parte integrante deste instrumento, que a **CONTRATADA** se compromete a fornecer ao Município.

DO FORNECIMENTO

OBS Importante : Todos os Produtos, Serviços, Generos Alimentícios, Peças e Equipamentos e Prestação de Serviços, deverão ser cotados pela empresa proponente conforme segue : (TIPO - 1, TIPO EXTRA, PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE OU CLASSIFICAÇÃO - A) ou qualquer outra classificação a garantir que o produto ou equipamento será fornecido de primeira linha em qualidade, não sendo admitido a cotação e a entrega de Produtos, ou de Alimentação e equipamentos que não atendem as exigências deste Edital, sob pena de devolução dos mesmos e desclassificação da firma Proponente do certame em epigrafe, caso comprovado o não atendimento as exigências deste certame, em face da devolução das mercadorias que atendem aos órgãos Municipais que dela fazem uso, não incidindo nenhum ônus independente de qualquer pagamento a título de indenização ao Município de Minduri - MG, ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuizo das sanções a que se refere o Artigo 87 da Lei 8.666/93, com as despesas dos produtos que venham a ser devolvidos.



A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste Instrumento, por ter sido vencedora da Licitação na modalidade **Convite nº 022/2014**, instaurada pela **CONTRATANTE**, em **12 de maio de 2014**, através do **Processo Licitatório nº 029/2014**, a qual em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Público, conforme segue:

- a - O fornecimento de Prestação dos Serviços serão executados paulatinamente e de acordo disponibilidade de recursos financeiros e as necessidades da Prefeitura Municipal de Minduri - MG e não será admitida a prestação de Serviços pelo fornecedor, nem seu recebimento sem que previamente tenha sido emitida a Ordem de Prestação de Serviços devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal;
- b - Fornecimento do objeto do presente instrumento, será entregue no Município de Minduri - MG , por conta e risco da **CONTRATADA**, ocasião em que serão conferidos. Quaisquer divergências entre os bens entregues e as especificações deste Contrato, no que tange qualidade, quantidade e preço, implicarão na devolução dos mesmos, independente de qualquer pagamento a título de indenização, ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuízo das sanções a que se refere o artigo 87 da 8.666/93
- c - Local de entrega / recebimento, na Prefeitura Municipal de Minduri, sito à Rua Penha , 99 - Vila Vassalo, de 08:00 às 17:00 horas, de Segunda à Sexta-feira;
- d - O prazo de entrega do objeto licitado, é de no máximo 10 dias à partir da emissão da ordem de Prestação de Serviços ;
- e - O atraso no cumprimento do prazo de entrega, implicará multa no valor de 2% (dois por cento), sobre o valor do objeto a ser adquirido.

CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE:

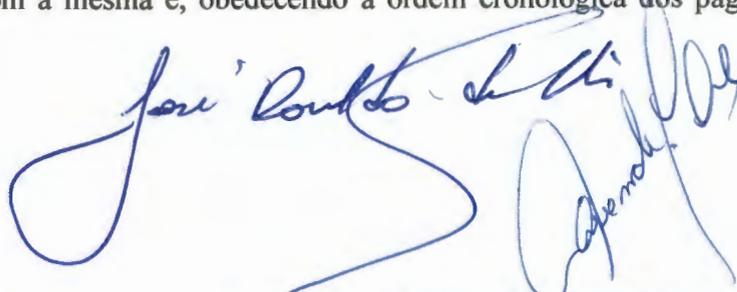
I - O valor Global do presente Instrumento é de **RS 48.400,00 (Quarenta e oito mil e quatrocentos reais)** e poderá ser reajustado de acordo com o Inc. I, § 2º , Art. 58, da Lei 8.666/93.

II - A Prestação de Serviços serão executados no decorrer do exercício de **2.014**, a partir da data de assinatura deste instrumento, até **31 de dezembro de 2014**.

III - A **CONTRATADA** responsabilizar - se - á por todas as despesas com administração, leis sociais e trabalhistas, transporte (inclusive fretes), bem como outros tributos que vierem a incidir sobre o fornecimento.

IV - Os Serviços que apresentarem defeito ou problemas de qualidade durante a sua utilização, deverão ser refeitos pela empresa contratada , não incidindo nenhum ônus ao Município Contratante.

V - O pagamento pelo fornecimento dos Serviços já executados pela **CONTRATADA**, serão efetuados na tesouraria desta Prefeitura Municipal através de ordem bancaria, após o recebimento do objeto solicitado e da Nota Fiscal acompanhada da respectiva Ordem de Prestação de Serviços devidamente autorizada , devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos conforme segue:



Para cada emissão de Ordem de Prestação de Serviços devidamente autorizada, a Contratada receberá o pagamento pela execução dos serviços e será efetuado na tesouraria desta Prefeitura Municipal de Minduri – MG após a emissão do documento fiscal conforme parcelas a seguir:

1º 100 % do pagamento após a entrega da prestação dos serviços e conferência feita pelo setor responsável do veículo da Prefeitura e 30 dias após a Emissão da Nota Fiscal

DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - As despesas decorrentes desta Carta-contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotações próprias constante do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Educação

Tipo de Produto: Prestação de Serviços : Dotação Orçamentária : 2.03.01.12.361.003.2.0026 - 339039

Secretaria Municipal de Saúde

Tipo de Produto: Prestação de Serviços : Dotação Orçamentária : 2.04.01.10.301.004.2.0035- 339039

Secretaria Municipal de Operações

Tipo de Produto: Prestação de Serviços : Dotação Orçamentária : 2.05.01.15.122.002.2.0046 - 339039

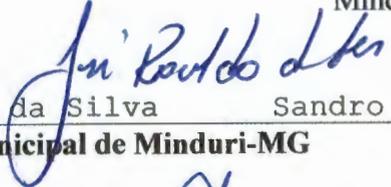
II - A presente Carta-contrato de prestação de serviços poderá ser rescindida a qualquer tempo, se as partes ferirem o disposto na Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, ou de comum acordo anuírem pela rescisão, desde que a parte interessada notifique a outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília – MG, como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

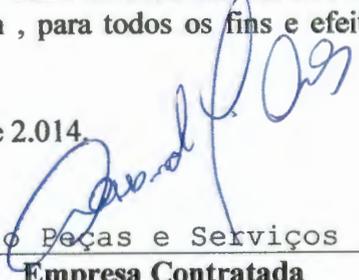
IV - A presente carta-contrato foi elaborada em consonância com o disposto na **Carta-Convite nº. 022/2014 de 12 de maio de 2.014**, a qual é parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, aplicando-lhe, no que couber, as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Minduri - MG, em 21 de Maio de 2.014.

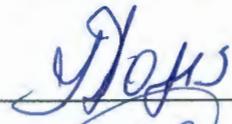

José Ronaldo da Silva

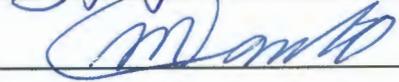
Prefeito Municipal de Minduri-MG


Sandro Car Comércio de Auto Peças e Serviços Ltda

Empresa Contratada

Testemunhas:

1 - 

2 - 

Edital de Publicação de Processo Licitatório 029/2014

REFERÊNCIA

**CONVITE N°. 022/2014
PROCESSO N°. 029/2014**

A Comissão de Licitação do Município de Minduri - MG , no uso de suas atribuições legais , torna -se público que pelo presente instrumento de publicação , ficam convidados todos os interessados no ramo pertinente em participar deste certame de preços para: Fornecimento de Prestação de Serviços de Mecânica em Geral , Serviços de parte Elétrica , Ajustagem e Montagens de Cabecotes e Bicos (de acordo com as necessidades do Município de Minduri - MG) compreendendo os seguintes veículos : Veículos pesados e leves que compõem a Frota das Secretarias Municipais de Educação, Operações e Saúde do Município de Minduri – MG durante e exercício de 2014 , conforme anexo I que é parte integrante deste Convite.

O Convite será encerrado às **13:45 horas do dia 19.05.2014**, mediante abertura das propostas dos envelopes apresentados que será realizada as **14:00 Horas** e recebidas dos licitantes pela Comissão Permanente de Licitação de Minduri - MG e Assessoria Jurídica Municipal , na sede da Prefeitura Municipal de Minduri, sito à Rua Penha, nº. 99 - Bairro Vila Vassalo nesta cidade de Minduri - MG.

Eventuais interessados que desejarem participar do presente CONVITE, e que estejam cadastrados no ramo pertinente, deverão retirar o Edital no endereço acima mencionado e manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 horas do prazo de encerramento junto a Comissão de Licitação do Município de Minduri - MG , Tel contato 035 3326 1219.

Município de Minduri - MG, 12 de maio de 2.014

Lucas Lopes Magalhães
Presidente da Comissão Perm. Licitação de Minduri - MG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MINDURI. *12/05/2014*